



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Excelência, encaminhamos o Projeto de Lei, para estudo, debate e apreciação, anexando para elucidação o seguinte:

Este Projeto de Lei tem como finalidade, nomear de “ **RUA DONA NÊGA**” a rua que vai que vai da entrada da BR 116 – sentido Dom Cavati a Governador Valadares até a altura do cemitério municipal.

MARIA RODRIGUES DA COSTA, **DONA NÊGA**, filha de JOÃO FERNANDES DA COSTA E DE JOVINA MARIA DE JESUS, nascida em 06 de agosto de 1934 e falecida em 30 de novembro de 1998.

Nos últimos 30 anos de vida teve o seu domicílio na localidade objeto desta homenagem. Casada em primeiras núpcias com **SEBASTIÃO RODRIGUES DOS REIS**, advindo desta união 10 filhos.

Foi uma mulher de bem, de conduta exemplar, representando um modelo a ser seguido pelos domcavatenses, quer como dona de casa, quer como cidadã, sempre honrada e trabalhadora, que foi, cumpridora de seus deveres, como mãe, educadora e junto a seus semelhantes.

Seu lar era um ambiente de encontro das pessoas de bem. Todos que visitavam seu lar eram tratados com zelo e dedicação, destacando-se como conselheira dos amigos de seus filhos, tratando como se filhos seus fossem.

DONA NÊGA é merecedora desta justa homenagem dos Poderes Executivo e Legislativo, que espero também seja o entendimento deste Poder Legislativo.

São estas senhor presidente e demais vereadores, as razões que me levam a enviar o presente projeto de lei.

Dom Cavati, 30 de janeiro de 2019


José Santana Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000
CNPJ: 18.080.283/0001-94

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

PROTOCOLADO	Nº. 01
31/01/19	13:50 Hs.
Ass.: 	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

APROVADO "Dispõe sobre denominação de
06 / 02 / 19 logradouro público."
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

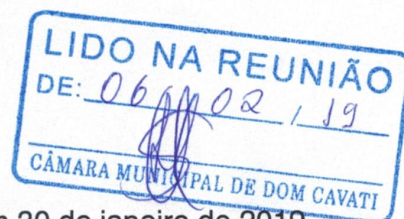
A câmara municipal de Dom Cavati no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**Rua Dona Nêga**" a rua que vai da entrada da BR 116 – sentido Dom Cavati a Governador Valadares até a altura do cemitério municipal.

Art. 2º - Fica denominada de "**Rua Maria Antônia da Conceição**" a extensão da rua que vai da entrada do cemitério municipal até a BR 116 – sentido Dom Cavati a Governador Valadares.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de janeiro de 2019.


José Santana Junior
Prefeito Municipal

ENVIADO AO PREFEITO
07 / 02 / 19
Câmara Municipal de Dom Cavati



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 001/2019

Espécie: Projeto de Lei nº: 001/ 2019

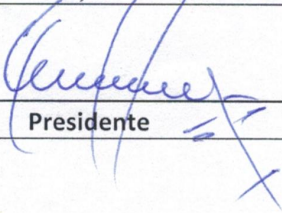
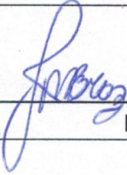
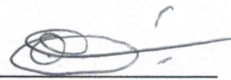
Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 31 de janeiro de 2019

Vereador Eduardo de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 001/2018
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 001 / 2019
Presidente: Amarildo Afonso de Souza
Relator: Jadson Nascimento Braz
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 001/ 2019 que “Dispõe sobre denominação de logradouro público”
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 001 / 2019, de 30/01/2019, de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre denominação de logradouro público”
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que “Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação”, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: • O Processo Legislativo em epigrafe não contém proposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da proposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.
 Presidente  Relator  Vogal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO

Processo Legislativo nº 001/2018

Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 001 / 2019

Presidente: Amarildo Afonso de Souza

Relator: Jadson Nascimento Braz

Vogal : João Ferreira Roberto

Ementa: Projeto de Lei nº 001/ 2019 que “Dispõe sobre denominação de logradouro público”

Do Relatório:

Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 001 / 2019, de 30/01/2019, de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre denominação de logradouro público”

Dos Fundamentos:

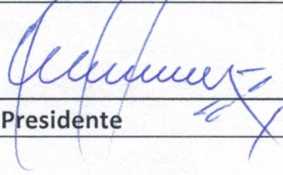
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que “Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação”, quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,

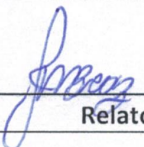
Das Conclusões

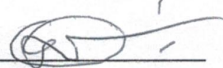
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:

- O Processo Legislativo em epigrafe não contém preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;
- Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.


Presidente


Relator


Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Ofício nº 03/2019

Serviço: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ

Em: 07/02/2019

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente ofício para encaminhar a Vossa Excelência, cópias do Projeto de Lei 001/2019 e cópias do Projeto de Lei Complementar 001/2019, aprovados nesta casa legislativa em 06/02/2019.

Renovo neste ensejo, protesto de elevada estima e distinta consideração.

ANTESIOSAMENTE;

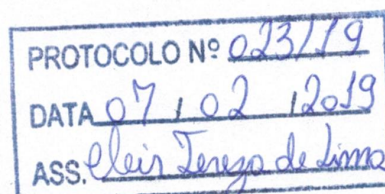
Eduardo de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor José Santana Junior

Prefeito Municipal

Dom Cavati MG





Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

DESPACHO DO PRESIDENTE:

ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE
FEVEREIRO DE 2019

PROCESSOS LEGISLATIVOS DIVERSOS

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno em seu Art.
32, XII, fixo para a data acima a seguinte Ordem do Dia:

Item 01

PARA 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Espécie	Projeto de Lei 001/2019
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	“Dispõe sobre denominação de logradouro publico”.
Ocorrência	

Item 02

PARA 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Espécie	Projeto de Lei 001/2019
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	“Dispõe sobre denominação de logradouro publico”.
Ocorrência	

Item 03

PARA 3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei 001/2019
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	“Dispõe sobre denominação de logradouro publico”.
Ocorrência	

Item 04

PARA 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei Complementar 001/2019
Autoria	Mesa Diretora
Ementa	“Altera a Lei Complementar nº010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horaria, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na câmara municipal de Dom Cavati – MG e da outras providencias”.
Ocorrência	

Item 05

PARA 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei Complementar 001/2019
Autoria	Mesa Diretora
Ementa	“Altera a Lei Complementar nº010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horaria, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na câmara municipal de Dom Cavati – MG e da outras providencias”.
Ocorrência	

Item 06

PARA 3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei Complementar 001/2019
Autoria	Mesa Diretora
Ementa	“Altera a Lei Complementar nº010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horaria, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na câmara municipal de Dom Cavati – MG e da outras providencias”.
Ocorrência	

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 06 de fevereiro 2019.

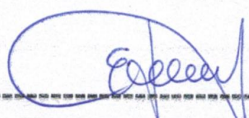
Projeto de Lei 001/2019

1ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores		
1º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
2º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
3º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
4º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstenções ()



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 01/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2019, de 31 janeiro de 2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 001 de 31 de janeiro de 2019, foi aprovado em 1ª votação no dia 06 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 06 de fevereiro de 2019.

Mônica Aparecida De Paula.

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 06 de fevereiro 2019.

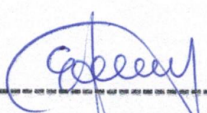
Projeto de Lei 001/2019

2ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores		
1º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
2º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
3º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
4º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (X) Contrários () Abstenções()



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 01/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2019, de 31 janeiro de 2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 001 de 31 de janeiro de 2019, foi aprovado em 2ª votação no dia 06 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 06 de fevereiro de 2019.

Mônica Aparecida De Paula.

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 06 de fevereiro 2019.

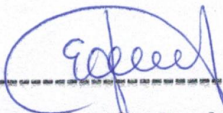
Projeto de Lei 001/2019

3ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores		
1º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
2º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
3º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
4º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstenções ()



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 01/2019

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2019, de 31 janeiro de 2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 001 de 31 de janeiro de 2019, foi aprovado em 3ª votação no dia 06 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 06 de fevereiro de 2019.

Mônica Aparecida De Paula.